

## SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua D. Hugo, 5/7  
4050-305 Porto, Portugal  
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org  
www.oasrn.org  
F: +351 222 074 259



## NORMAS DE CRIAÇÃO E ELEIÇÕES DOS NÚCLEOS DA SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

*O presente documento foi aprovado em reunião do CDRN da OA em 12 de Janeiro de 2011.*

### INDICE

#### CAPITULO I CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DA SECÇÃO REGIONAL DO NORTE DA OA

Artigo 1.º Criação e Competências

Artigo 2.º Constituição

Artigo 3.º Requisitos de Constituição

Artigo 4.º Sede

Artigo 5.º Regime Financeiro

Artigo 6.º Relatório de Actividades e Relatório de Execução e Plano de Actividades e Orçamento

Artigo 7.º Programa de Actividades

#### CAPITULO II ELEIÇÕES

### ANEXOS

Modelo anexo n.º 1 – Declaração de Aceitação de Candidatura

Modelo anexo n.º 2 – Declaração de Proposta de Candidatura

Calendário Eleitoral 2011

## NORMAS DE CRIAÇÃO E ELEIÇÕES DOS NÚCLEOS DA SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

O artigo 32.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos prevê a existência de Delegações e Núcleos.

Nos termos da referida disposição estatutária, os Núcleos são expressão da vontade de um conjunto de arquitectos de uma determinada área geográfica, que pretendam, de uma forma organizada, promover actividades que, por um lado, procurem dar resposta às suas necessidades específicas, e, por outro, potenciar experiências comuns, tudo com o objectivo de contribuir para um melhor desempenho da profissão no meio em que se inserem.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e 26.º, alínea l), ambos do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos delibera o seguinte:

### **CAPITULO I – Criação de Núcleos da Secção Regional do Norte da OA**

#### **Artigo 1.º – Criação e Competências**

1. Podem ser constituídos Núcleos quando tal corresponda à vontade de 50% dos arquitectos com residência e/ou domicílio profissional na sua área territorial que, de acordo com as presentes normas, apresentem ao Conselho Directivo Regional do Norte o seu Programa de Actividades, com indicação da duração, orçamento e responsáveis pela sua execução.
2. Sem prejuízo de outras que venham a ser propostas, poderão ser desenvolvidas no âmbito dos Núcleos actividades como acções de formação, conferências, exposições, mostras, e intervenções em situações relacionadas com questões profissionais específicas dos arquitectos abrangidos pelo Núcleo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os Núcleos estabelecer contactos com pessoas e entidades públicas ou privadas, locais ou regionais, e realizar as despesas que se enquadrem no âmbito do respectivo orçamento aprovado.

#### **Artigo 2.º – Constituição**

A decisão de constituição de novos Núcleos, bem como a aprovação dos respectivos Programas de Actividade e estimativa orçamental, é da competência do Conselho Directivo Regional do Norte, a quem incumbe, designadamente:

- a) apreciar da conformidade da sua constituição e funcionamento com o Estatuto da Ordem dos Arquitectos e com as presentes Normas;
- b) avaliar da conveniência ou oportunidade da sua constituição, designadamente pela apreciação dos elementos referidos nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo seguinte.

#### **Artigo 3.º – Requisitos de Constituição**

1. Sem prejuízo dos Núcleos já existentes à data da entrada em vigor das presentes Normas, a proposta de constituição de novos Núcleos deve ser subscrita por, pelo menos, 50% dos arquitectos com residência e/ou domicílio profissional na área territorial a abranger.

2. Cabe ao Conselho Directivo Regional do Norte disponibilizar as listagens dos arquitectos com residência e/ou domicílio profissional na área geográfica a abranger por um novo Núcleo a criar, para efeito de recolha de assinaturas com esse objectivo.
3. A proposta de constituição de cada Núcleo, para além do requisito fixado no número 1 deste artigo, deve igualmente conter:
  - a) Programa de Actividades discriminado, com uma duração máxima de 3 anos;
  - b) Indicação dos responsáveis pela sua execução, nos termos do número seguinte.
4. Os responsáveis pela actividade de cada Núcleo deverão ser num mínimo de três membros efectivos da Ordem dos Arquitectos, assumindo um deles as funções de Presidente do Núcleo e outro as de Tesoureiro.
5. A deliberação do Conselho Directivo Regional do Norte sobre a proposta deve ocorrer dentro do prazo de 30 dias contado a partir da data do seu recebimento.

### **Artigo 4.º – Sede**

Cada Núcleo deve dispor de uma sede própria (espaço físico ou endereço postal e endereço electrónico), distinta da sede da Secção Regional do Norte, bem como dos meios a afectar ao respectivo funcionamento.

### **Artigo 5.º – Regime Financeiro**

Sem prejuízo da possibilidade de comparticipação do Conselho Directivo Regional do Norte no respectivo orçamento, cada Núcleo deverá assegurar a angariação dos meios financeiros necessários à concretização do seu Programa de Actividades.

### **Artigo 6.º – Relatório de Actividades e Relatório de Execução e Plano de Actividades e Orçamento**

Anualmente, cada Núcleo deverá apresentar ao Conselho Directivo Regional do Norte um Relatório de Actividades, contendo a descrição e avaliação das actividades realizadas, com indicação fundamentada das razões da eventual não realização de acções previstas, um Relatório de Execução financeira, acompanhadas dos respectivos comprovativos e saldo final, e um Plano de Actividades, com a programação para o ano subsequente, acompanhado do respectivo Orçamento.

Os documentos em causa deverão ser preparados para integrar os documentos correspondentes da Secção Regional do Norte e da Ordem dos Arquitectos.

### **Artigo 7.º – Programa de Actividades**

1. O não cumprimento das obrigações fixadas no artigo 6.º determinará a extinção do Núcleo por simples deliberação do Conselho Directivo Regional do Norte.
2. Nas situações previstas no número anterior, os saldos remanescentes, a existirem, transitarão para um fundo de comparticipação aos Núcleos, a constituir pelo Conselho Directivo Regional do Norte.

## **CAPITULO II – Eleições**

1. Os membros dos Secretariados dos Núcleos da Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos são eleitos pela Assembleia do Núcleo, em sessão ordinária eleitoral especialmente convocada para esse efeito, de três em três anos, na data em que for determinada pelo Conselho Directivo Regional do Norte.

- 1.1.** A Assembleia do Núcleo é composta pela totalidade dos arquitectos que à data da respectiva convocatória sejam membros de pleno direito da OA e tenham a sua residência registada, nos ficheiros da SRN, na área geográfica do respectivo núcleo.
- 2.** A convocação para a Assembleia Eleitoral do Núcleo é feita pelo Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte da OA devendo dessa convocatória fazer parte um calendário das acções decorrentes do acto eleitoral.
  - 2.1.** A convocatória é obrigatoriamente divulgada no sítio da Internet da SRN e, caso possível, em jornal diário de circulação regional e ainda enviada directamente, pela Secção Regional do Norte, a todos os membros da Ordem dos Arquitectos com residência na área territorial do respectivo núcleo.
- 3.** As propostas de candidaturas com as listas de candidatos ao Secretariado do Núcleo devem ser apresentadas até às 18H00 do 30.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, ao Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte, ou a quem ele delegar, na sede da Secção Regional do Norte Ordem dos Arquitectos.
  - 3.1.** As propostas de candidaturas com as listas de candidatos devem ser apresentadas na Secção Regional do Norte em duplicado, funcionando este como recibo depois de assinado, no acto de entrega, pelo Presidente do Conselho Directivo Regional, ou por quem ele delegar.
- 4.** As propostas de candidatura com as listas de candidatos devem integrar 7 elementos (um presidente, quatro vogais e dois suplentes), todos obrigatoriamente membros de pleno direito da OA e pertencentes ao universo dos arquitectos residentes na área geográfica do respectivo núcleo.
  - 4.1.** As listas devem indicar claramente os associados candidatos pelo nome completo e número de associado, e ser acompanhadas de declaração assinada de aceitação da candidatura e da inexistência de qualquer das incompatibilidades citadas no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (ver modelo anexo n.º 1).
  - 4.2.** Cada uma das Listas de candidatos deve ser proposta por um mínimo de 5% dos associados da Ordem dos Arquitectos em pleno uso dos seus direitos inscritos na área territorial abrangida pelo respectivo núcleo (excluindo os candidatos), identificados por nome completo e número de membro, contendo as respectivas assinaturas ou sendo acompanhadas de declarações em anexo (ver modelo anexo n.º 2). Os subscritores das Listas não poderão ser candidatos ao Secretariado a que subscrevem a candidatura.
- 5.** As propostas de candidatura devem ser acompanhadas dos seus programas, que não podem ultrapassar duas páginas dactilografadas.
- 6.** As propostas de candidaturas indicarão o seu Delegado de Lista (nome completo, número de membro, moradas, telefones), que não pode ser candidato a nenhum lugar do Secretariado, e que fará parte da Comissão Eleitoral, actuando como fiscal em todos os actos do processo eleitoral e podendo apresentar em nome da candidatura as reclamações que entender fazer no decorrer daquele processo. Até duas semanas antes da data da Assembleia Eleitoral, as candidaturas poderão indicar ainda delegados à Secção Eleitoral (nome completo, número de membro, morada, telefone), onde funcionarão como membros da respectiva Mesa e fiscais do acto eleitoral.
- 7.** Na sede da Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos é constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Delegado de cada candidatura ao Secretariado e pelo

Presidente do Conselho Directivo Regional ou por quem ele delegar, o qual preside à Comissão.

**7.1.** As Comissões Eleitorais procedem, no prazo máximo de uma semana após a data limite de recepção, à afixação e divulgação das Listas e respectivos programas, depois de verificada a legitimidade das candidaturas (elegibilidade dos candidatos, regularidade dos processos de candidatura) de acordo com os Estatutos da Ordem dos Arquitectos e com este Regulamento.

**7.2.** Até dois dias úteis após a entrega das candidaturas, devem ser verificadas pela Comissão quaisquer irregularidades dos processos de apresentação das candidaturas, sob pena da Lista poder não ser admitida a sufrágio.

Detectada qualquer irregularidade a lista tem dois dias para a corrigir.

Detectada qualquer inelegibilidade de um candidato, ou essa inelegibilidade é superada dentro do prazo de dois dias ou é apresentado um candidato substituto competindo à Comissão determinar a forma dessa apresentação. Sem prejuízo dos ajustamentos de datas que a Comissão Eleitoral entenda necessária para o pontual cumprimento do calendário.

**7.3.** A cada uma das propostas de candidatura será atribuída uma letra correspondente à ordem da sua entrega.

**7.4.** A Comissão Eleitoral fará a verificação dos cadernos eleitorais que deverão conter a listagem de todos os membros da Ordem dos Arquitectos, em cadernos independentes por cada Núcleo, ordenados pela numeração de membro e contendo a indicação expressa de estarem ou não na efectividade de direitos.

**7.5.** A Comissão Eleitoral nomeia os membros da Mesa da Secção Eleitoral, garantem o apoio logístico à Mesa (através das estruturas da Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos), organizam o acto eleitoral, divulgam as Listas e Programas, preparam toda a documentação necessária, recolhem da Mesa da Secção Eleitoral os resultados e toda a documentação e elaboram a acta final da Assembleia Eleitoral.

**8.** O prazo decorrente entre a afixação e divulgação das Listas pela Comissão Eleitoral e 24 horas antes do início do acto eleitoral pode ser utilizado pelas Listas para esclarecimento dos eleitores. Para esse efeito, e dentro do materialmente possível e razoável, deve a estrutura regional da Ordem dos Arquitectos facultar à Comissão Eleitoral todos os apoios. As Listas, através dos seus Delegados, deverão ajustar com a Comissão Eleitoral a utilização dos meios disponíveis, num critério de absoluta igualdade entre Listas concorrentes.

**9.** A eleição é feita por sufrágio directo e secreto, sendo o direito de voto exercido pessoalmente, em boletim de voto entregues no local de voto, ou por correspondência.

**9.1.** Os boletins de voto para a votação por correspondência são remetidos a todos os associados pela Comissão Eleitoral até dez dias antes do acto eleitoral.

**9.2.** Para os membros que votem pessoalmente os boletins de voto são entregues no local de voto.

**9.3.** Para o voto por correspondência devem ser respeitadas as seguintes regras:

**a)** O boletim de voto deve, depois de preenchido, ser dobrado em quatro, com a face escrita para o interior da dobra e encerrado no sobrescrito de votação. Este sobrescrito deve ser colocado no segundo sobrescrito onde conste o nome do membro e o seu número de inscrição na OA, devidamente assinado por este, com assinatura reconhecida no termos

legais ou acompanhada de fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. Por último, esse sobrescrito e, se for o caso, a fotocópia de ambas as faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, devem ser encerrados em sobrescrito próprio endereçado à Secção Regional do Norte, ao cuidado do Presidente da Mesa da respectiva Secção Eleitoral e enviado por correio.

**b)** Só serão considerados os votos por correspondência recebidos de acordo com estas regras e até ao último dia útil anterior à realização do acto eleitoral.

**c)** Os nomes dos arquitectos que tenham optado por votar por correspondência serão descarregados dos cadernos eleitorais antes da abertura da Secção Eleitoral respectiva.

### **10.** A Assembleia Eleitoral pode funcionar repartida em Secções Eleitorais.

**10.1.** Em cada Secção Eleitoral funcionará uma Mesa constituída por um mínimo de três membros pertencentes à respectiva Comissão Eleitoral ou por esta nomeados para o efeito.

**10.2.** As Secções Eleitorais funcionam no local e data indicado da convocação e, ininterruptamente, das 18H00 às 22H00.

**10.3.** Após o fecho da urna, proceder-se-á de imediato à contagem de votos, sendo em seguida elaborada uma acta que será assinada pelos Membros da Mesa. Essa acta deve ser imediatamente enviada à Comissão Eleitoral, com toda a documentação respeitante ao acto eleitoral (votos, protestos, correspondência, etc.)

### **11.** Considera-se eleita a Lista que obtiver o maior número de votos.

**11.1.** No caso de apenas uma Lista se apresentar a sufrágio, os votos brancos e nulos não contam como votos contra.

**11.2.** No caso de empate entre as duas ou mais Listas mais votadas, faz-se nova votação no prazo de três semanas, a qual incidirá apenas sobre as Listas empatadas.

### **12.** Em todo o omissis neste Regulamento sobre o acto eleitoral, deve a Comissão Eleitoral e a Mesa da Secção Eleitoral guiar-se, no aplicável, pelos procedimentos constantes no Regulamento de Eleição dos Órgãos Sociais e realização de Referendos e da legislação sobre eleições para os Órgãos de Soberania.

### **13.** As reclamações sobre irregularidades eventualmente verificadas no acto eleitoral, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo indicado na convocatória.

### **14.** A tomada de posse dos Órgãos Sociais da Ordem dos Arquitectos faz-se nos quinze dias subsequentes à eleição.

**14.1.** A posse dos novos elementos do Secretariado é conferida pelo Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte.

### **15.** À contagem dos prazos aplicam-se as regras previstas no artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo.

## SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua D. Hugo, 5/7  
4050-305 Porto, Portugal  
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org  
www.oasrn.org  
F: +351 222 074 259



Modelo anexo n.º 1

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

....., membro da Ordem dos Arquitectos com o número ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 4.1 do Regulamento Eleitoral dos Núcleos da SRN/OA, aceitar ser candidato ao Secretariado do Núcleo de ... que terá como Presidente o/a arquitecto/a ....

Mais declara não estar abrangido pelas situações de incompatibilidade descritas no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

(local, data e assinatura conforme ficha de inscrição da OA)

Modelo anexo n.º 2

### DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE CANDIDATURA

....., membro da Ordem dos Arquitectos com o número ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 4.2 do Regulamento Eleitoral dos Núcleos da SRN/OA, propor a candidatura ao Secretariado do Núcleo de .... da lista que terá como Presidente o/a arquitecto/a ....

(local, data e assinatura conforme ficha de inscrição da OA)

## SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua D. Hugo, 5/7  
4050-305 Porto, Portugal  
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org  
www.oasrn.org  
F: +351 222 074 259



### **Calendário Eleitoral ano 2011:**

Convocação de Eleições pelo CDRN:  
**19.01.2011**

Apresentação de candidaturas:  
**03.03.2011**

Verificação de candidaturas e comunicação de eventual irregularidade pela Comissão:  
**07.03.2011**

Eventual correcção de candidaturas:  
**10.03.2011**

Verificação em caso de correcção de candidaturas:  
**10.03.2011**

Afixação / Divulgação das Listas:  
**11.03.2011**

Campanha eleitoral:  
**até 13.04.2011**

Assembleia do núcleo para eleição:  
**14.04.2011**

Apresentação de reclamações:  
**18.04.2011**

Análise e resposta às reclamações:  
**20.04.2011**

Tomada de posse:  
**até 09.05.2011**